



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ: 05.193.115/0001-63
GABINETE DO PREFEITO

Lei 865/2014

Dispõe sobre as adequações necessárias a Lei Municipal de nº 808/2007 determinadas pela Portaria nº 430 de 10 de dezembro de 2008 do FNDE que estabelece procedimentos e orientações sobre a criação, funcionamento e cadastramento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Capim faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui estabelece normas destinadas a orientar e subsidiar a ação dos gestores públicos responsáveis pelas atividades de criação, composição, funcionamento e cadastramento dos CACS – FUNDEB no âmbito do Município de São Domingos do Capim.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação é constituído por 09 (nove) membros titulares, sendo:

- I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV – 1 (um) representante dos servidores técnicos-administrativos das escolas básicas públicas;
- V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública,

Parágrafo Primeiro – Integrarão, ainda, os Conselhos Municipais do Fundeb, quando houver, 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 01(um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei – 8.069 de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares.

Parágrafo Segundo – Para cada Membro Titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS – FUNDEB.

Endereço: Av. Dr. Lauro Sodré, 206 - Bairro Matriz
CEP: 68.635-000 - Tel./Fax: 3483-1431/3483-1154



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ: 05.193.115/0001-63
GABINETE DO PREFEITO

Paragrafo Terceiro – Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do Fundeb pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos;

Artigo 3º - Além da composição mínima referida no Artigo 2º, outros segmentos sociais poderão ser representados no CACS-FUNDEB, desde que a norma legal de criação do Conselho, no âmbito do respectivo ente governamental, preveja esta composição, observado o limite máximo de 02 (dois) membros por representação e demais regramentos estabelecidos;

Artigo 4º Estão impedidos de integrar os Conselhos a que se refere o Artigo 2º:

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau do Prefeito e do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados a administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III- estudantes que não sejam emancipados;

IV- pais de alunos que:

- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam o respectivo Conselho.

§1º O Conselho do FUNDEB terão um presidente e, opcionalmente um vice-presidente, ambos eleitos por seus pares, estando impedidos de ocupar tais funções os conselheiros representantes do Poder Executivo, gestores dos recursos do Fundo.

§2º Na hipótese do presidente do CACS-FUNDEB renunciar a presidência ou, por algum motivo, se afastar do Conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir:

I - Pela manutenção do vice-presidente no exercício interino da presidência, até que se cumpra o restante do mandato do titular, ou pela sua efetivação na presidência do conselho, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de vice-presidente, ou

II – pela designação de novo presidente, assegurando a continuidade do vice até o final de seu mandato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ: 05.193.115/0001-63
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Os Conselheiros, titulares e suplentes serão formalmente indicados em observância ao disposto no art. 24, § 3 de Lei 11.494/2007, nos seguintes termos:

I - Em âmbito Municipal:

- a) Pelos prefeitos Municipais ou Secretários Municipais de Educação, nos casos dos representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) Pelos representantes dos diretores, dos pais de alunos e estudantes, por intermédio de suas entidades de classe de âmbito Municipal, ou mesmo das instituições públicas de ensino, utilizando para escolha dos representantes processos eletiva organizada para esse fim;
- c) Pelos presidentes dos sindicatos das categorias dos professores e dos servidores das escolas públicas de educação básica, utilizando para escolha dos representantes
- d) processos eletivo organizado para esse fim.

Parágrafo Único. A indicação e a nomeação dos conselheiros e suplentes deverão ocorrer:

I – até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores;

II – imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.

Art. 6º Os conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, novo membro deverá ser indicado e nomeado para o CACS-FUNDEB, nos termos desta portaria.

§ 1º Após a nomeação dos membros do CACS-FUNDEB, somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

I – mediante renuncia expressa do conselheiro

II – por deliberação justificada do segmento representado;

III – outras situações previstas nos ato legais de constituição e funcionamento do conselho.

§2º O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes final do mandato, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído.

§3º O conselheiro nomeado na forma do §2º deste artigo deverá pertencer ao mesmo segmento social ou categoria a que pertencia o membro substituído.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ: 05.193.115/0001-63
GABINETE DO PREFEITO

§4º Antes de proceder à nomeação dos conselheiros, os entes federados deverão exigir a indicação formal dos representantes dos segmentos, devidamente chancelada pelos dirigentes de que trata o art. 5º ou por seus substitutos legalmente constituídos.

§5º Nas hipóteses previstas no §1º deste artigo, deverá ser exigido dos órgãos e entidades competentes, conforme o caso, o termo de renúncia do conselheiro, a ata de reunião do conselho ou do segmento que liberou sobre a substituição e, ainda o documento de indicação do novo membro do segmento representado.

§6º O ato legal de nomeação dos membros do conselho, observado o disposto no caput do art. 2º, deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato.

§7º As documentos de que tratam o caput do art. 2º e os §4º e §5º deste artigo deverão ser arquivados nas dependências dos entes municipal, em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da aprovação de suas prestações de contas anuais pelo órgão de controle externo, relativas ao exercício da edição do respectivo ato de nomeação dos conselheiros do FUNDEB, ficando à disposição do FNDE e dos órgão de fiscalização e controle.

Art. 7º Os conselheiros deverão ser nomeados para mandato de, no mínimo, 1 (um) e no máximo, 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, por igual período.

§1º É considerada recondução a participação de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos, independentes do tempo que o conselheiro reconduzido efetivamente permanecer em quaisquer dos dois mandatos consecutivos.

§2º Será permitida nova participação de conselheiro que tenha exercido mandato na condição de reconduzido, apenas após o término de, pelo menos, um mandato do conselho, posterior aquele que o conselheiro tenha participado nesta condição.

§3º O término do mandato dos conselheiros deverá coincidir com o término do período de vigência do mandato do conselho.

Art. 8º O cadastramento dos conselhos do FUNDEB pelo Poder Executivo Municipal, previsto no art. 24 §10 da lei 11.494/2007, dar-se à mediante utilização do sistema CACS-FUNDEB, mantido pelo FNDE e disponibilizado no sítio www.fnde.gov.br.

§1º A senha e as considerações para acesso ao sistema CACS-FUNDEB e cadastramento dos conselhos serão fornecidas pelo FNDE às secretarias de educação ou órgãos equivalentes dos municípios, que deverão se responsabilizar pelas veridades das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso das senhas disponibilizadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ: 05.193.115/0001-63
GABINETE DO PREFEITO

§2º O cadastramento do conselho do FUNDEB no âmbito da União será providenciado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

§3º Na impossibilidade de atendimento, no âmbito dos municípios, das alternativas a que se refere o art. 2º, §3º, relacionadas à representação dos estudantes no Conselho do Fundeb, será permitido o cadastramento do Conselho sem essa representação, devendo o Poder Executivo Municipal enviar ao FNDE documento justificativo que caracterize a impossibilidade de indicação de representante dos estudantes na composição do colegiado.

§4º Em caso de perda ou extravio da senha, o responsável pelo órgão da educação do ente federado, deverá solicitar ao FNDE o novo código de acesso ao Sistema CACS - Fundeb, mediante contato pelo telefone 0800.616161, ou por meio de ofício, a ser encaminhado ao FNDE, para o endereço mencionado no artigo 10, §3º.

Artigo 9º - Os dados cadastrais registrados no Sistema CACS/FUNDEB, relativos aos nomes dos conselheiros, aos segmentos sociais representados, aos meios de contato com o Conselho e a vigência dos seus mandatos, serão disponibilizados no sitio www.fnde.gov.br, para consulta pública.

Artigo 10º - Cabe a Secretaria de Educação manter atualizados os dados cadastrais dos Conselhos no Sistema CACS/FUNDEB, visando a garantir a transparência e a efetividade da ação do controle social sobre a gestão pública.

§ 1º Os dados de preenchimento obrigatório no Sistema CACS-FUNDEB deverão ser definidos por Portaria do Poder Executivo e deverão ser cadastrados de forma completa e atualizada sempre que houver alterações nos atos legais de criação do Conselho ou da nomeação dos conselheiros, devendo o ente federado encaminhar a documentação comprobatória para o endereço mencionado no § 3º deste artigo, com vistas à validação da alteração pelo FNDE.

§2º o resultado final da análise da documentação realizada pela equipe técnica do FNDE será comunicado aos conselhos do FUNDEB por meio eletrônico, enviado para o e-mail constante dos dados cadastrais do conselho, informados no sistema CACS-FUNDEB.

§3º A ausência de registro de qualquer dado obrigatório no Sistema CACS-FUNDEB impedirá a conclusão do cadastro do conselho.

Art.11º O cadastramento dos conselhos no sistema CACS-FUNDEB deverá ocorrer até 28 de fevereiro de 2009 e o envio pelos entes federados, ao FNDE, da documentação de que tratam os §§3º e 4º do art. 10º, deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias da data da conclusão do cadastro.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ: 05.193.115/0001-63
GABINETE DO PREFEITO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º A criação dos conselhos, o seu cadastramento no sistema CACS-FUNDEB e a regularidade das informações requeridas são condições indispensáveis à concessão e manutenção de apoio financeiro no âmbito do Programa Nacional de apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, em face das disposições da lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004.

Art. 13º O ente municipal, responsável pelo cadastramento dos dados do conselho no sistema CACS-FUNDEB, que permitir inserir ou fizer inserir dados e apresentar documentos falsos ou diversos daqueles que deveriam ser inscritos ou encaminhados, com propósito de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

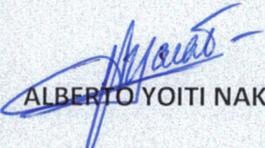
Art. 14º Incumbe aos entes municipais garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos do FUNDEB.

Art. 15º O exercício do mandato de conselheiro não será remunerada pelo ente municipal sendo considerado serviço público relevante.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do capim, 16 de junho de 2014.


ALBERTO YOITI NAKATA

PREFEITO MUNICIPAL.